



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei de Licitação nº 14.133/2021 e suas alterações;
- 1.2. Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022;
- 1.3. Lei nº 123/2006 e suas alterações;
- 1.4. Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor;
- 1.5. Decreto Federal nº 11.462/23, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços;
- 1.6. Instrução normativa nº 65 de 7 de julho de 2021;
- 1.7. Instrução Normativa nº 73 de 30 de Setembro de 2022;
- 1.8. Instrução Normativa nº 81 de 25 de Novembro de 2022;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO PLÁSTICO E GELO), SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

3. DA COORDENAÇÃO CONTEMPLADA:

- 3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
 - a) **Coordenadoria Geral de Administração SESAUCGA**

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1.1 O presente termo de referência refere-se de **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO PLÁSTICO E GELO), SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.**

4.1.2. Considerando os cumprimentos das normas a que está sujeita a atividade de produção, é inegável a significância do fornecimento de materiais de consumo, por conseguinte, a Secretaria de Estado da Saúde tem como objetivo promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados, e para tal execução torna-se indispensável a aquisição de água em proveito da utilização diária dos servidores e visitantes que atuam em suas ocupações.

4.1.3. Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

LEI N. 499, DE 19 DE JULHO DE 2005. (*)

“Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Estado de Roraima e dá outras providências.”

Art.35. À Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, compete:

I – Promover medidas de proteção à saúde da população;

II – Prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas;

III – cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa;

(...)

V – Restaurar e priorizar a saúde da população de baixo nível de renda;

VI – Pesquisar, estudar e avaliar a demanda de atenção médica e hospitalar, face às disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;

VII – prestar, supletivamente, serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência;

(...)

XI – viabilizar a produção e distribuição de medicamentos;

XII – integrar-se com Entidades públicas e privadas, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Estado;

(...)

XIV – exercer outras atividades correlatas.

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

(...)

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

(...)

Art. 5º São objetivos do Sistema Único de Saúde SUS:

(...)

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

4.1.4 Dessa forma, justifica-se sua obtenção face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis, oferecendo aos usuários produtos que apoiam a realização e cumprimento das atribuições administrativas e hospitalares. Os insumos são importantes para o funcionamento dentro dos setores, por ser vital ao corpo humano já que participa de praticamente todas as reações e processos do organismo, além de ser fundamental para o transporte de oxigênio, nutrientes, sais minerais e também para a regulação da temperatura corporal.

4.1.5. A presente aquisição oferecerá os materiais de consumo para os funcionários e visitantes que comparecerem aos departamentos, bem como, para atender o público em geral que participam de ações, reuniões, capacitações e treinamento que ocorrem frequentemente, à vista disso, os itens contribuirão para o bom clima organizacional, promovendo um ambiente receptivo para todos.

4.1.6. Objetivando repor o estoque conhecendo que tais são essenciais para o seguimento e manutenção das incumbências, já que seu uso é extremamente necessário para os servidores públicos, que desempenham suas funções com qualidade, competência, trabalhando preventivamente e corretivamente para majoração da vida da população, sendo também de grande relevância para a promoção de condições adequadas de trabalho, suporte e atendimento de todas as unidades hospitalares e administrativas que solicitam.

4.1.7. Ocorre que conforme o Contrato (Ep.[4209919](#)), o término da vigência sucedeu em 24/02/2023, para a Eventual aquisição de Material de Consumo (Água Mineral, Garrafão Plástico e Gelo) sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender as necessidades da sede da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima – SESAU/RR e Ações de Saúde, e, em consulta ao Relatório Situacional de Estoque do material observou que se encontra zerado, ficando evidenciado um problema aos que necessitam desse objeto. Sabendo disso, caso ocorra o desabastecimento de água causando dificuldades à população em geral.

4.1.8. Os objetos serão licitados em Itens permitindo assim a ampla participação de fornecedoras;

4.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

4.2.1. No tocante a solução a ser adotada no presente caso, cabe expor que dentre as possibilidades para a aquisição de matérias de consumo, foram analisadas as alternativas abaixo descritas:

A) Adesão de Ata: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, ao ser realizado pesquisas de interesses com alguns órgãos Estaduais, Federais e Municipais, não obtivemos respostas e/ou atas compatíveis em quantidade que pudessem atender a demanda desta SESAU.

B) Pregão Eletrônico: **esta alternativa mostrou-se viável**, visto que, se trata de uma modalidade destinada à seleção da proposta mais vantajosa, havendo celeridade, eficiência, desburocratização, economia e a publicidade, já que há ampla divulgação do certame, e assim aumento da competitividade.

C) Inexigibilidade: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, não existe fornecedor exclusivo, podendo assim ampliar a competitividade.

D) Dispensa: **esta alternativa, mostrou-se inviável**, pois, na ponderação do objeto para com o valor estimado, não é possível fazer uma contratação direta de menor valor, bem como, no presente caso, não se enquadra como dispensa de licitação em caráter emergencial.

4.2.2. Deste modo, face a análise das alternativas acima expostas, ficou demonstrado que a melhor alternativa técnica e econômica, é o pregão eletrônico já que conforme pesquisas outros órgãos realizaram a aquisição de objeto similar por meio de licitação, logo, vislumbra-se que a solução para aquisição seja por meio de licitação sob o sistema de registro de preços.

4.3. JUSTIFICANDO O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.3.1. Vejam-se, inicialmente, o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por item ou lote, vejamos:

SÚMULA Nº 247

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifo nosso].

4.3.2. Logo, haverá à ampliação da competitividade já que empresas poderão credenciar-se para itens diferentes, bem como, não ocorrerá prejuízo para o conjunto da solução da necessidade, e não afrontará a economia de escala.

4.3.3. Deste modo, fica claro que contratação por meio de itens mostra-se vantajosa para a Administração Pública, pois terá possibilidade de o objeto ser solicitado periodicamente de acordo com a necessidade do órgão.

4.3.4. Vale destacar o **Art.47, § 1º, da Lei nº 14.133/21** que dispõe:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

4.3.5 É comprovado que o parcelamento do objeto apresenta viabilidade técnica e economicidade, procedendo-se à licitação por itens com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

5.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

5.1. Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU necessita proceder diante da legalidade, conforme dispõem as normas de ordens públicas e interesse social, assim, oferecer serviços de qualidade visando proporcionar condições adequadas de trabalho, melhoria da qualidade de vida, celeridade nas atividades laborais dos servidores para os usuários dessas repartições e atendimento aos preceitos legais.

5.2. Vale ressaltar, que é com face ao interesse público de manter os serviços em níveis aceitáveis e zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, ofertando aos usuários produtos que apoiam o cumprimento das atribuições administrativas realizadas.

5.3. Dessa forma, é comprovado que a licitação por meio de pregão procederá de forma célere, eficaz e com o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, visando a obtenção de preços mais vantajosos para a

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

6.1. O presente **TR** - Termo de Referência tem a finalidade de que considerando que esta Secretaria de Estado se localiza no extremo norte do país, diante da tomada de preço para diagnóstico de vantajosidade e os princípios da Administração Pública expressos no artigo 37 da Constituição Federal, observaremos:

“**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

6.2. À vista disso, a modalidade de pregão trará maior, transparência e proporcionará a possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, além da possibilidade de os licitantes reduzirem preços durante a fase de lances, ainda atribui seleção de melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

6.3. A aquisição deverá sanar todas as dificuldades e proporcionar à população e servidores um atendimento de qualidade, com o fornecimento dos materiais necessários disponibilizados aos setores, visto que a água é vital ao corpo humano já que participa de praticamente todas as reações e processos do organismo.

6.4. Em virtude da demanda das unidades e para manter o estoque, conhecendo que tais itens são importantes para o seguimento das atividades, contribuindo para o funcionamento e eficiência na realização de tarefas executadas.

6.5. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de pregão eletrônico, o ideal é que a empresa escolhida expresse que os preços ofertados para a Administração Pública estão em conformidade com os preços praticados no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Sobre isso, vale citar o Acórdão n° 522/2014 – Plenário – TCU:

“ O preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

6.6. Importante destacar que, na avaliação do preço, terá de manifestar que a aquisição será prestada por empresa especializada, sendo referência de qualidade e excelência no que faz.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

7.1. O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23 e Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **art. 6º, inciso XIII**: “- *bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”;

7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte- EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. Para as aquisições/contratações públicas pretendidas, quando pertinente será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. **14.333/2021 e Decreto Federal nº 11.462/23**:

- a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- c) quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

8.2 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

8.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II. e IV)

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, **terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.**

8.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

8.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

8.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, mediante a comprovação da:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;

c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no **Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.**;

9. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

9.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste **Termo de Referência**;

9.2. A coluna contendo o código **CATMAT** apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

9.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

10.1. Os materiais objeto deste TR deverão:

10.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

10.1.2. Ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia;

10.1.3. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias **para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos**, bem como **garantir o transporte adequado em temperatura e condições indicadas conforme manual/bula/ficha técnica**;

10.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente ao **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

10.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais, catálogos, *folders* e/ou manuais com descritivos em português. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

10.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta;

11. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

11.1.1. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

11.1.2. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através do Telefone: **(95) 98404-2259/ (95) 98406-6243** ou E-mail: **cga@saude.rr.gov.br/dl.cga@saude.rr.gov.br**, e posteriormente entregue em horário de expediente **(07h30 às 13h30 - horário local)**, junto a **Divisão de Abastecimento - DABAST/DL/CGA/SESAU, situada na Rua João Padeiro, nº 1442, Buritis, Boa Vista/ RR - CEP: 69.309-171**, sem ônus de frete ou entrega para o Estado, e acompanhado das notas fiscais;

11.1.3 .O Contrato deverá ser entregar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da requisição dos materiais.

11.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

11.2.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no **Art. 140, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

11.2.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail: **cga@saude.rr.gov.br/dl.cga@saude.rr.gov.br**, ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **item 11.1.1** (local e horário de entrega), com antecedência mínima de 48 horas.

11.2.3. PROVISORIAMENTE:

11.2.3.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo **de 05 (cinco) dias**, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **Termo de Referência**.

a) De forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

11.2.4. DEFINITIVAMENTE:

11.2.4.1. Os materiais serão recebidos definitivamente **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

a) Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;

c) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.

d) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder **o prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório;

11.2.5. Os materiais serão RECUSADOS:

11.2.5.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

a) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, com sua funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de

Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;

b) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

c) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;

d) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 5 (Cinco) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;

e) Será lavrado o **TERMO DE RECUSA**, no qual se consignarão as desconformidades e motivos da recusa e providências necessárias, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

11.2.6. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.

11.2.7. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação

11.3 DA GARANTIA E/ OU VALIDADE:

11.3.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

11.3.2. A empresa fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.3.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

11.4. DA VALIDADE DO OBJETO

11.4.1. Os Itens deverão na data da entrega, apresentar a **validade superior à 12 (Doze) meses**.

11.4.2. Os materiais deverão ter a **GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES**, a contar do recebimento definitivo, sem custo à SESA/RR.

11.4.3 Será aceito a entrega dos itens com no **mínimo 12 (doze) meses de validade, SOMENTE a partir da apresentação de TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO**, no qual a empresa se compromete em trocar o(s) material (is) que não for(em) utilizado(s) até o prazo de 15 (quinze) dias antes que a validade expire;

11.4.4. Os itens deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade, sem rasuras ou emendas;

11.4.5. Os itens que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do item do contrato, poderão ser recusados.

12.DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

12.1. Por serem distribuídas entre as unidades da Secretaria de Estado da Saúde/RR, não terá como dimensionar o impacto ambiental causado pela contratação, entretanto, será seguida os critérios, orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado;

13.3. DA JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.3.1 A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

13.3.2 Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

13.3.3 De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

``Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado o licitante.``

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

13.3.4 Nessa etapa de habilitação em licitações, a Administração verifica a documentação dos competidores visando apurar a idoneidade e capacitação do sujeito que será contratado. Nesta fase, são avaliados os documentos relativos ao futuro contratado, pessoa física ou jurídica, e não os aspectos atinentes à proposta (uma vez que a proposta refere-se ao objeto, e é analisada em fase apartada, de classificação e julgamento de propostas).

13.3.5 Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

13.4.1 Apresentar Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato de acordo com o **Art. 69, inciso II** da Lei 14.133/21;

13.5 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

13.5.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).

f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);

g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;

g.1) Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;

i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

13.6 DA JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

13.6.1. No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no **Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21**, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;

14.1.2. Responsabilizar-se e responder pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

14.1.3. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria ou desconformidade no ato de sua entrega;

14.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;

14.1.5. Substituir o material objeto deste Contrato que apresentarem ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

14.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

14.1.7. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto;

14.2.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

14.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

14.2.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega do objeto e Atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

14.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar inconformidade com o solicitado;

14.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

14.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;

14.2.9. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da **CONTRATADA**.

14.3. FISCALIZAÇÃO:

14.3.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado **FISCAL**, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

14.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

14.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

14.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

14.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

14.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (ANEXO II deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

14.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

14.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

14.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

14.3.10. Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes na Legislação em vigor.

14.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

a) Advertência;

*a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 14.4.1 inciso I** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*

b) Multa;

*b.1) **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 14.4.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;*

c) Impedimento de Licitar e contratar;

*c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 14.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI), VII)"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

*d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 14.4.1 incisos "VIII), IX), X), XI) e XII)"** deste Instrumento;*

*d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **Item 14.4.1 incisos "II), III), IV), V), VI) e VII)"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Item 14.4.2, alíneas c) e c.1)**.*

*d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.*

14.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

14.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.5.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133/21**, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

14.5.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 14.5.1. inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14.5.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.5.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14.6.2. A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

14.6.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

14.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

14.6.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7 DO REAJUSTAMENTO:

14.7.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.7.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

14.7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

14.7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

14.7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

14.7.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

14.7.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

14.7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.7.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CRITÉRIO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

15.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à **CONTRATANTE**;

15.2 No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

15.3 A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

15.4 Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

15.5 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

15.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.8. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no **art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**.

16. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA CONTRATUAL:

16.1. O Prazo de vigência do contrato observará o exercício financeiro e a disponibilidade de créditos orçamentários conforme prevê **Lei nº 14.133/2021**:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano

plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. III. *Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.*

Parágrafo único. *Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:*

I - *O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;*

II - *A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1 O valor estimado para a referida contratação é de : R\$ 536.060,52 (Quinhentos e trinta e seis mil, sessenta reais e cinquenta centavos), conforme **Mapa de Cotação de Preços** (EP. [10148672](#)) e **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. [10149810](#)) de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ORGÃO:

18.1.1 As despesas decorrentes da aquisição, do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme **Declaração Orçamentária** Ep. ([9108255](#)).

a) Programa de Trabalho: 10.122.010.4317/01

b) Fonte de Recurso: 1500.1002

c) Elemento de Despesa: 33.90.30.00

d) Tipo de Empenho: Estimativo

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO :

19.1 Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais e em atendimento ao **MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA - SESAU/RR**. Encaminhamos o TR a Vossa Senhoria para prosseguimento dos trâmites visando a contratação do objeto pretendido se faz necessária para atender a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU/RR consoante a justificativas ante expostas neste instrumento. Por essas razões, concluímos que o termo de referência, em favor da **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL, GARRAFÃO PLÁSTICO E GELO), SOB A FORMA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PERTENCENTES A ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

19.2. Neste prisma, fica consubstanciada a viabilidade da contratação pretendida, bem como sendo razoável face a ponderação entre a necessidade e a solução apresentada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

20.2. Considerando a solicitação de esclarecimentos através da análise (EP. [8902573](#)), e Estudo técnico Preliminar (EP. [9086430](#)).

20.3. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. [9086430](#)), **Pedido de Aquisição de Material** (EP. [9107243](#)), **Mapa de Cotação** (EP [10148672](#)), **Planilha de Divisão de Cotas** (EP. [10149810](#)) **declaração 1061** EP. ([9108255](#)), **Despacho 752** EP ([10018409](#)) e **Errata 1449** EP. ([10016851](#)) cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenadoria Geral de Administração SESAU/CGA** , sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

21. DOS ANEXOS:

21.1. ANEXO I - *ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES.*

21.2. ANEXO II - *MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.*

19.3. ANEXO III - *MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO.*

Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)

LETÍCIA ARAÚJO MENDES

Assistente em coordenação em saúde

NP/GERTRPB/SESAU

***Revisado e Aprovado:**

***NOTA:**

O presente Termo de Referência e anexo devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado eletronicamente)

SARA LETICIA SOUZA ARRUDA

Chefe na Saúde/Central de Análise e Desenvolvimento Web

SESAU/CGA/ DL

(Assinado eletronicamente)

DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO

Coordenadoria Geral de Administração

SESAU/CGA

Autorizado:

(Assinado eletronicamente)

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/RR

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES. (EP 10149810.)

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DIVISÃO DE COTAS	
					CRITÉRIO DE DISPUTA	QUANT. DE COTAS
1	445485	Água Mineral, sem gás	GARRAFÃO 20L	13.050	AMPLA	9.788
2	445485	Água Mineral, sem gás	GARRAFÃO 20L		COTA	3.262
3	402921	Garrafão em plástico para água	GARRAFÃO 20L	1.248	EXCLUSIVO	1.248

4	445485	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafa com capacidade de 350ml, pacote com 12 unidades.	PACOTE	14.322	AMPLA	10.742
5	445485	Água Mineral Natural sem gás, envasada em garrafa com capacidade de 350ml, pacote com 12 unidades.	PACOTE		COTA	3.580
6	217777	Gelo em Cubos, pacote com 4kg	PACOTE	9.590	AMPLA	7.193
7	217777	Gelo em Cubos, pacote com 4kg	PACOTE		COTA	2.397
8	217778	Gelos em Escamas, saco com 20kg	SACO	215	EXCLUSIVO	215

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL

ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

“Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações”

_____ RR, ___ de _____ de 20__.

(Nome)

(Cargo)

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITEM DO CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITEM DO CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RR

COORDENAÇÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO EM SAÚDE - COSELC./SESAU

PROCESSO Nº: XXXXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXXX/2023

DATA DE ABERTURA: ___ / ___ /20 ____

HORA DE ABERTURA: 00:00h

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG XXXX e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, proprietário legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____, ME COMPROMETO a efetuar a troca do(s) material(is) que não for(em) consumidos até que o prazo de validade expire, junto a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR durante a vigência Contratual e/ou Ata de Registro de Preços.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Cidade/xx, _____ de _____ de 20__.



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 27/09/2023, às 18:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sara Leticia Souza Arruda, Chefe na Saúde/Central de Análise e Desenvolvimento Web**, em 02/10/2023, às 09:28, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretária de Estado da Saúde**, em 02/10/2023, às 11:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Araújo Mendes, Assistente de Coordenação em Saúde**, em 02/10/2023, às 11:10, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10178670** e o código CRC **D42F0FA2**.